

**PRIME SOLUTIONS, S.A.**  
**SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

## **Política de Conflito de Interesses**

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. ÂMBITO .....	3
3. OBJECTIVO .....	3
4. ARTIGO 1º - CONCEITO .....	4
5. ARTIGO 2º - ENTIDADES SUJEITAS .....	4
6. ARTIGO 3º - PONTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	4
7. ARTIGO 4º - PRENDAS OU OFERTAS DE CLIENTES .....	5
8. ARTIGO 5º - GESTAO DE CONFLITO DE INTERESSES .....	5
9. ARTIGO 6º - CONTROLO E MONITORIZAÇÃO .....	5
10. ARTIGO 7º - DEVER DE COOPERAÇÃO .....	6
11. ARTIGO 8º - DÚVIDAS E OMISSÕES .....	6
12. ARTIGO 9º - ENTRADA EM VIGOR .....	6

## 1. Enquadramento

A **PRIME SOLUTIONS – SOCIEDADE CORRECTORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, SCVM**, é uma instituição financeira não bancária, de direito angolano, que actua no mercado de capitais, cujo objecto consiste na prestação de serviços multidisciplinares no segmento da intermediação financeira e de valores mobiliários, nomeadamente a transmissão de ordens por conta de outrem, a execução de ordens por conta de outrem em mercados regulados ou fora deles, a gestão de carteiras discricionárias e de organismos de investimento colectivos, consultoria de investimentos, elaboração de estudos e análise financeira, registo, depósito e serviços de guarda de valores mobiliários, colocação sem garantias em ofertas públicas e demais *expertises* que entendemos serem relevantes para agregação de valor para os nossos parceiros e que respeitem a legislação angolana para o sector.

Dentro da nossa missão institucional, contribuímos para uma cultura de excelência e proficiência, privilegiando um ambiente de negócio transparente e concorrencial aos nossos clientes e ao mercado, em geral. Neste sentido e face e disposições combinadas da **Lei nº 22/15 – Código de Valores Mobiliários** e da **Lei nº 14/21 – Regime Geral das Instituições Financeiras**, o Conselho de Administração, dentro das suas competências e atribuições, implementa a presente Política de Conflito de Interesses, como pilar de todo o processo de relacionamento institucional entre os Colaboradores da nossa Instituição, membros do Órgão de Gestão, Conselho Fiscal, Partes Relacionadas, Contrapartes e outras partes interessadas.

## Artigo 1º - Âmbito

O sector financeiro angolano está envolto de um conjunto de situações de interesses diversos, que podem pôr em causa a missão institucional dos seus *Players*. O nível de exposição a situações de conflito de interesses, as quais a PRIME SOLUTIONS, S.A. não é alheia, obriga a definição de um conjunto de regras de actuação, *inter partes* – clientes e Colaboradores e vice-versa, que permite assegurar e orientar a forma de relacionamento e impedir os impactos negativos desses conflitos, sendo que em todas as disposições onde existir a designação “Colaboradores” consideram-se extensivamente aplicáveis, ao mesmo nível, aos Órgãos de Gestão, de Fiscalização, Accionistas e Fornecedores, no momento de estabelecimento de uma relação de negócio com a PRIME SOLUTIONS, S.A..

## Artigo 2º - Objectivo

Identificar um conjunto de situações passíveis de conflito de interesses e definir regras e princípios de actuação, com vista a mitigar a probabilidade de ocorrência destas. Adicionalmente, visa reforçar a cultura de *compliance* corporativo na PRIME SOLUTIONS, S.A., sendo a *conformidade* parte integrante do nosso *core business*, como meio de equilíbrio de todo o processo de decisão.

## Artigo 3º- Conceito

No âmbito dos princípios de governação corporativa da PRIME SOLUTIONS, S.A., S.A., consideram-se potenciais situações de conflitos de interesses as acções e omissões praticadas, no estabelecimento de uma relação de negócio, que representem potenciais prejuízos aos interesses da Instituição, em benefício ilegal de Colaboradores e de terceiros.

## Artigo 4º- Entidades Sujeitas

Sem prejuízo de qualquer classificação posterior, as situações de conflito de interesses podem ocorrer entre os Colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A. e as entidades abaixo indicadas:

- Clientes;
- Sócios;
- Colaboradores (mutuamente, em desfavor da PRIME SOLUTIONS, S.A.);
- Fornecedores ou Parceiros;
- Membros do Órgão de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Auditores Externos;
- Ascendentes, descendentes (até ao 2º grau de parentesco) e cônjuges dos Colaboradores, membros do Órgão de Gestão, Conselho Fiscal e Sócios;
- Outros *Stakeholder's*.

## Artigo 5º - Potenciais situações de Conflito de Interesses

1. No âmbito das suas actividades, os Colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A., S.A., devem abster-se de:
  - Ocupar cargos, potencialmente conflitantes, noutras sociedades da mesma natureza;
  - Ocultar qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses;
  - Executar operações em troca de comissões não definidas no preçário ou suborno;
  - Decidir, unilateralmente, sobre qualquer operação, sem mandato para o efeito;
  - Criar sociedades prestadoras de serviços similares enquanto sujeitos vinculados à PRIME SOLUTIONS, concorrendo de forma privilegiada, com os clientes da PRIME SOLUTIONS, S.A., sem comunicar ao Conselho de Administração.;
  - Emitir recomendações a clientes, sobre operações, com base em decisões de gestão que possam facilitar a aprovação de operações e obter vantagens pessoais;
  - Servir de garante de operações realizadas internamente;
  - Realizar operações por conta própria, aos Accionistas, Membros do Órgão de Gestão, Conselho Fiscal e demais partes relacionadas, sem comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração;
  - Decidir sobre operações de empresas pertencentes a grupos económicos, dos quais tenha interesses específicos ou detenha participação societária;
  - Decidir sobre operações de cônjuges, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus de membros dos órgãos de administração e da fiscalização, sem a comunicação prévia ao Conselho de Administração, por forma a decidir sobre a razoabilidade do risco da operação;
  - Adjudicar serviços a empresas detidas pelas entidades sujeitas, mencionadas na presente Política, sem a comunicação prévia ao Conselho de Administração, por forma a decidir sobre a razoabilidade do risco da operação;
  - Adjudicar contratos de prestação de serviços a empresas detidas pelas entidades sujeitas, mencionada na presente política, sem a comunicação prévia ao Conselho de Administração, por forma a decidir sobre a razoabilidade do risco da operação.
2. As situações descritas no Ponto 1 podem ser alteradas, sempre que a avaliação do ambiente de controlo interno indicar a existência de novos riscos.
3. Os relacionamentos pessoais amorosos que se constituírem entre Colaboradores, devem ser comunicados à Direcção de Capital Humano, sempre que ambos concluírem que os mesmos resultarão em compromissos matrimoniais ou semelhantes, ficando proibido qualquer relacionamento desta natureza na Instituição, como forma de protecção do bom ambiente laboral.
4. À Direcção de Capital Humano é expressamente proibido o uso leviano e doloso da informação descrita no ponto 3, podendo incorrer em sanção disciplinar.

### Artigo 6º – Prendas/Dádivas/Ofertas de Clientes

1. É expressamente proibido aos Colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A., a aceitação de prendas, ofertas e/ou favores, dentro e fora da Instituição, sempre que estas se mostrarem prejudiciais e relacionadas ao resultado de operações, de qualquer natureza, realizada na PRIME SOLUTIONS, S.A..
2. É da responsabilidade individual dos Colaboradores avaliar se a oferta proposta corresponde a uma situação de conflito de interesses, com base nos princípios desta Política, sendo que em caso de dúvida deverá consultar o(s) seu(s) superior(es) hierárquico(s) ou áreas responsáveis por esclarecimentos adicionais.
3. No âmbito da presente Política, entende-se por prenda/oferta objectos de valor elevado ou luxuosos, serviços de entretenimento como viagens, almoços, créditos não vinculativos, negociação de comissões fora do preçário institucional, entre outras.
4. Sempre que os Cônjuges ou parentes dos Colaboradores, nos graus acima mencionados, recepcionar prendas/ofertas em nome destes, para as entregar em período posterior, tal situação será considerada uma violação desta Política.
5. Será definido em documento específico, pelo Conselho de Administração, o grau de tolerância de aceitação de prendas e ofertas.

### Artigo 7º - Gestão de conflitos de interesses

Sempre que forem identificadas as situações acima descritas, o Conselho de Administração garantirá:

1. A existência de procedimentos de recolha de factos, por forma a justificar a aplicação das medidas sancionatórias definidas internamente;
2. Total transparência no processo investigativo ou de inspecção;
3. Total independência no processo de decisão sobre a adopção ou não de medidas sancionatórias;
4. Existência de métodos de monitorização, previamente definidos, que visem a prevenção das situações de conflito de interesses;
5. Que exista o registo, por parte de todos os Colaboradores, do preenchimento da **Declaração de Conflito de Interesses**, na qual assumem a tomada de conhecimento da presente política e, por sua vez, tenham declarado estarem ou não em situação de potencial conflito de interesses;

### Artigo 8º- Controlo e Monitorização

1. O controlo e monitorização do cumprimento da presente política de conflito de interesses é da responsabilidade da função de Compliance e da Direcção de Capital Humano.
2. Cabe à Direcção Auditoria Interna assegurar a fiscalização do cumprimento da presente.
3. Cabe a função de Auditoria Interna criar os mecanismos adequados a fiscalização das políticas, assegurando, essencialmente:
  - Existência de uma base de dados sobre o preenchimento da declaração de conflito de interesses, pelos Colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A., S.A.
  - Existência de uma base de dados sobre todas as situações identificadas, investigadas, bem como o resultado destas, em situação de conflito.
  - Recolha de evidências de formações regulares, por parte da função de compliance, sobre o cumprimento da presente política;
  - Fiscalizar a compatibilidade entre os princípios do Código de Conduta e a presente política.

### Artigo 8º - Dever de Cooperação

1. Todos os Colaboradores da PRIME SOLUTIONS, S.A. são obrigados a cooperar para o cumprimento das regras da presente Política, denunciando **de forma responsável**, todas as situações efectivas ou passíveis de estarem em conflito de interesses.
2. Serão criados mecanismos de denúncia anónimos, por forma a proteger a integridade física e moral de todas as partes envolvidas, até conclusão das investigações internas.

### Artigo 9º - Dúvidas e omissões

1. As regras contidas na presente Política não podem estar em conflito com disposições internas e legislação vigente, nomeadamente a legislação financeira, laboral e criminal, sendo que, em caso de dúvida, aplica-se a legislação competente.
2. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação desta Política serão esclarecidas pela Função de *Compliance*.
3. Em caso de conflito, aplica-se a norma que represente os melhores interesses da Instituição e a justiça laboral.

### Artigo 10º- Entrada em vigor

A presente Política entra, imediatamente, em vigor após aprovação e publicação pelo Conselho de Administração da PRIME SOLUTIONS, S.A..

Luanda, aos 30 de Junho de 2022.

Presidente do Conselho de Administração



Virgílio Mendes